

Resolução nº 01 de 13 de maio de 2015/CONSUP

Estabelece procedimentos para a alteração das matrizes curriculares e estratégias acadêmicas dos Cursos de Graduação e Superiores de Tecnologia da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo.

O Presidente do Conselho da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Parecer nº 04/2015 do Conselho Superior da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo de 13 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º O Coordenador de Curso que necessitar realizar alterações na matriz curricular de seu curso, assim como desenvolver estratégias para consecução do perfil delineado para o egresso, deverá fazê-lo com base nas decisões obtidas por meio das discussões desenvolvidas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e homologadas pelo Colegiado do respectivo curso, devidamente registradas em ata.

Art. 2º - A cada ciclo de maturação do curso obrigatoriamente todos os cursos deverão promover uma análise da matriz curricular com o objetivo de verificar a necessidade de atualização frente às novas demandas do mercado e da legislação educacional.

Art. 3º As atas referentes à análise da matriz curricular após o ciclo de maturação e de propostas de alteração deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA) da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião que homologar a proposta pelo Colegiado de Curso;

Art. 4º O Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA) encaminhará ao Conselho Superior da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo (CONSUP) a proposta emanada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e homologada pelo Colegiado de Curso para análise e aprovação;

Parágrafo único. Após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo (CONSUP), o Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA) fará os registros legais necessários junto à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, bem como, junto ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições relacionadas ao assunto, com exceção das que conflitam com as normas ora publicadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Prof. Cledson Martas Rodrigues
Presidente do Conselho

Vitória, 15 de maio de 2015